



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9854 , DE 8 DE MARÇO DE 2002.

Cria um Grupo Ocupacional Transitório, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração - SEPLAD, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V, do art. 65 da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica criado um Grupo Ocupacional Transitório, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração - SEPLAD, composto de 10 (dez) integrantes, para realizar o levantamento de todas as pendências dos convênios executados ou em execução pelo Estado, bem como proceder estudos, definindo rotina para uma melhor adequação.

Parágrafo único. Fica delegada competência ao Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração - SEPLAD, para arbitrar a vantagem pecuniária aos membros do Grupo Ocupacional Transitório ora criado, não excedendo ao estatuído no § 1º, do artigo. 63, da Lei Complementar n. 224, de 04 de janeiro de 2000.

Art. 2º Fica o Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração autorizado a nomear os integrantes do Grupo Ocupacional Transitório, mediante Portaria.

Art. 3º Este Decreto será regulamentado mediante Portaria do Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração.

Art. 4º A vigência do Grupo Ocupacional Transitório se expira em 31 de dezembro de 2002.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de março 2002.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de março de 2002, 114º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9858 DE 8 DE MARÇO DE 2002

Com o Grupo Ocupacional Transição, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração - SEPLAD, e das demais providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do art. 62 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica criado um Grupo Ocupacional Transição no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração - SEPLAD, composto de 10 (dez) integrantes, para realizar o levantamento de todas as pendências dos convênios executados ou em execução pelo Estado, bem como proceder estudos, definindo rotina para uma melhor execução.

Parágrafo único. Fica delegada competência ao Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração - SEPLAD, para admitir e manter em permanência nos membros do Grupo Ocupacional Transição ora criado, não excedendo ao estabelecido no § 1º do artigo 63, da Lei Complementar n. 224, de 04 de janeiro de 2000.

Art. 2º Fica o Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração autorizado a nomear os integrantes do Grupo Ocupacional Transição, mediante Portaria.

Art. 3º Este Decreto será regulamentado mediante Portaria do Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração.

Art. 4º A vigência do Grupo Ocupacional Transição se expira em 31 de dezembro de 2002.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de março de 2002.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de março de 2002, 114º da República.

JOSE DE ARRÊDO BIANCO
Governador